DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Resultados 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

A Prefeitura Municipal de Pirangi, vem a público divulgar o resultado **PRELIMINAR** da **PROVA PRÁTICA** do Processo Seletivo 002/2023, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, para o cargo de **MOTORISTA.**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	DATA NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO ÔNIBUS	PONTUAÇÃO CAMINHÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCIO RODRIGO LEITE	17	MOTORISTA	07/06/1977	250.303.148.06	50 PTS	50 PTS	100 PTS	1º
VICTOR MIGUEL ZAMARELLI DOS SANTOS	1	MOTORISTA	26/10/2000	498.451.208.30	50 PTS	50 PTS	100 PTS	2º

Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra o Resultado Preliminar fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem.

Pirangi/SP, 20 de dezembro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, ALEX PEREIRA LIMA.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **ALEX PEREIRA LIMA**, CPF nº 473.642.758-27, RG nº 52.628-773-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Rodrigues Alves, 318, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 086/2023 – Chamada Pública nº 005/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Realidade pós-pandemia: Histórias de superação de quem sobreviveu ao Covid'**,** na Modalidade Curta-Metragem**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 005/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.754-0, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os

recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no ‘Sarau Cultural de Pirangi’;

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
ALEX PEREIRA LIMA
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, ANTÔNIO DE JESUS RACHELLA.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **ANTÔNIO DE JESUS RACHELLA**, CPF nº 036.290.868-02, RG nº 15.319.825-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida José Alexandre Buck, 41, Casa 41, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Levando Música a todos'**,** aprovado no Módulo II**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.745-1, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da

execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou

pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
ANTÔNIO DE JESUS RACHELLA
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:
1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3
2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, CORPORAÇÃO MUSICAL 7 DE MARÇO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e a **CORPORAÇÃO MUSICAL 7 DE MARÇO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.752.347/0001-16, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 447, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **JOSÉ BENEDITO DE FARIA FILHO**, portador do CPF/MF nº 138.654.498-16 e do RG nº 21.225.738-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Tulio Polachini, 227, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Sarau Cultural em Pirangi – SP'**,** aprovado no Módulo IV**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de **R$ 5.254,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 5.254,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais)** diretamente em conta bancária especificamente

aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.759-1, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no ‘Sarau Cultural de Pirangi’;

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
JOSÉ BENEDITO DE FARIA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CORPORAÇÃO 7 DE MARÇO
Proponente

Testemunhas:
1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3
2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, ÍTALO NHACARINE.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **ÍTALO NHACARINE**, CPF nº 077.555.298-43, RG nº 18.695.434-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Agenor Galetti, 139, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Sarau Cultural em Pirangi-SP'**,** no Módulo I**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 16.492-5, Agência 3697-8, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no ‘Sarau Cultural de Pirangi’;

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução

Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
ÍTALO NHACARINE
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, JAQUELINE NEPOMUCENO CONSTANZO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **JAQUELINE NEPOMUCENO CONSTANZO**, CPF nº 354.616.788-07, RG nº 45.022.667-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida 24 de Maio,

146, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Apresentação Teatral Improriso'**,** aprovado no Módulo III**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 4.000,00 (três mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.757-5, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
JAQUELINE NEPOMUCENO CONSTANZO
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, JÉSSICA FERNANDA CONSTÂNCIO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO GARBIN** e a agente cultural **JÉSSICA FERNANDA CONSTÂNCIO**, CPF nº 454.434.558-85, RG nº 52.141.164-6-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco Jozzolino, 553, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 086/2023 – Chamada Pública nº 005/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Tradição que ultrapassa gerações – A história da Banda 7 de Março'**,** na Modalidade Curta-Metragem**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 005/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 582483527-2, Agência 0291, Banco Caixa Econômica Federal.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por

todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
JÉSSICA FERNANDA CONSTÂNCIO
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADA
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, JOÃO MARCOS BISPO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **JOÃO MARCOS BISPO**, CPF nº 295.775.648-01, RG nº 33.416.322-5-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pinto, 516, Jardim Garcia, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Show João Marcos e Léo'**,** aprovado no Módulo I**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.737-0, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do

recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de

valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
JOÃO MARCOS BISPO
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, LAISA DE CÁSSIA MIGLIARI.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **LAISA DE CÁSSIA MIGLIARI**, CPF nº 482.230.628-36, RG nº 58.538.319-4-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Campos Salles, 578, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Show Laisa e Banda**,** aprovado no Módulo II**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.758-3, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla

defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
LAISA DE CÁSSIA MIGLIARI
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, LARISSA FONSECA.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **LARISSA FONSECA**, CPF nº 514.548.138-14, RG nº 62.396.251-2-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Aparício Lara, 773, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Voz e Violão – Larissa Fonseca'**,** aprovado no Módulo I**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.743-5, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no ‘Sarau Cultural de Pirangi’;

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar

nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
LARISSA FONSECA
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, LEANDRO FRANCISCO MOREIRA.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **LEANDRO FRANCISCO MOREIRA**, CPF nº 417.215.778-58, RG nº 40.113.125-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Antônio Prado da Cunha, 70, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Apresentação Musica em Banda'**,** aprovado no Módulo III**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 4.000,00 (três mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.752-4, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no ‘Sarau Cultural de Pirangi’;

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu

recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
LEANDRO FRANCISCO MOREIRA
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, LÍVIA PEREIRA SANTEAGO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO GARBIN** e a agente cultural **LÍVIA PEREIRA SANTEAGO** , CPF nº 462.034.228-94, RG nº 53.195.929-6, residente e domiciliada na Rua Padre George, 390, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 086/2023 – Chamada Pública nº 005/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Edição de Vídeo Iniciante - Ferramentas para Computador e

Mobile'**,** na Modalidade Oficina**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 005/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de **R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.746-X, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural

das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
LÍVIA PEREIRA SANTEAGO
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADA
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, LUIS FERNANDO JACOBINA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E**

TURISMO, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **LUIS FERNANDO JACOBINA DE OLIVEIRA**, CPF nº 388.961.318-71, RG nº 44.564.202-6-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Manoel Lourenço Bailão, 96, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Apresentação Musical'**,** aprovado no Módulo I**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.755-9, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna

conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
LUIS FERNANDO JACOBINA DE OLIVEIRA
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA**, CPF nº 071.130.916-79, RG nº 48.653.871-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Campos Salles, 1285, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Voz e Violão – Patrícia Ferreira'**,** aprovado no Módulo I**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.751-6, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa

da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de

Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:
1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3
2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, RORIVALDO OTÁVIO DAS CHAGAS.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO GARBIN** e a agente cultural **RORIVALDO OTÁVIO DAS CHAGAS** , CPF nº 111.190.688-27, RG nº 16.376.466-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 544, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 086/2023 – Chamada Pública nº 005/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Trilha Musical no Audiovisual'**,** na Modalidade Oficina**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 005/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de **R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.750-8, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no ‘Sarau Cultural de Pirangi’;

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação

cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
RORIVALDO OTÁVIO DAS CHAGAS
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADA
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, SABRINA BERNARDES BUSNARDO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **SABRINA BERNARDES BUSNARDO**, CPF nº 413.807.098-22, RG nº 53.257.461-8-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Doutor Rodrigues Alves, 73, Centro, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 086/2023 – Chamada Pública nº 005/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Viola pela Cidade'**,** na Modalidade Videoclipe**,** conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 005/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de R$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 27.110-1, Agência 6558-7, Banco do Brasil.**

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o

recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';

7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,

7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V **-** não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI **-** não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer

outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal
SABRINA BERNARDES BUSNARDO
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADA
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

.....

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Município Pirangi Fls.____

MUNICÍPIO VERDE AZUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRANGI E, DO OUTRO, JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE CASTILHO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, CEP: 15.820-029, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANGELA MARIA BUSNARDO**, portadora do CPF/MF nº 099.915.848-11 e do RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, junto, a **DIRETORIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Sr. **MARIO EDIMAR GARBIN** e o agente cultural **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE CASTILHO**, CPF nº 028.155.738-14, RG nº 16.926.289-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professor Geraldo dos Santos, 354, Jardim Alvorada, CEP 15.820-000 – nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº 085/2023 – Chamada Pública nº 004/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e Lei 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto 'Coral PIB Pirangi', aprovado no Módulo IV, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 004/2023 da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de **R$ 5.254,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07 Departamento de Esporte, Cultura e Turismo – 13.392.0090.2.039 Manutenção da Unidade de Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R$ 5.254,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais)** diretamente em conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos fornecida pelo contratado, a saber: **Conta nº 14.749-4, Agência 3261-1, Banco do Brasil.**
3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Município Pirangi Fls.____

MUNICÍPIO VERDEAZUL

a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
3.4. Não será aplicado o disposto no item 3.3. em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pirangi, por maio da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:
7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural; aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;
7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
7.1.7. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
7.1.8. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP
17 3386 9600
17 3386 1410
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
www.pirangi.sp.gov.br
e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Município Pirangi Fls.____

MUNICÍPIO VERDE AZUL

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Pirangi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Pirangi se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Contratante:
7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
7.2.2. Definir a data e horário das apresentações no 'Sarau Cultural de Pirangi';
7.2.3. Providenciar a infraestrutura necessária para execução das apresentações e,
7.2.4. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
7.2.5. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;
7.2.6. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
7.2.7. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
7.2.8. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial e,
I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;
II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;
III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;
V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;
VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:
a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Município Pirangi Fls.____

MUNICÍPIO VERDE AZUL

calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Pirangi por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Pirangi, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP
17 3386 9600
17 3386 1410
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01 www.pirangi.sp.gov.br e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Município Pirangi Fls.____

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Prefeitura Municipal de Pirangi - SP, 08 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO - Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE CASTILHO
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO
Proponente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Célia Pirondi Andrade
CPF nº 126.536.128-28 RG nº 21.374.324-3

2. _____
Nome: Mario Edimar Garbin
CPF nº 138.654.748-45 RG nº 18.858.491-2

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP
17 3386 9600
17 3386 1410
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01 www.pirangi.sp.gov.br e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br